



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº32/2025

APROVADO

PUBLICADO

Em 05 / 08 / 25
Oliveria

“DISPÕE SOBRE A CONCIENTIZAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES NAS ESCOLAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Vereador da Câmara Municipal de Pedro Teixeira que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 92 inciso III, 122 inciso II e o artigo 127, do Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta o seguinte Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A presente Lei tem por objeto conscientizar estudantes de todas as idades sobre a igualdade entre mulheres e homens, com o objetivo de reduzir a violência contra a mulher no ambiente escolar e fora dele, além de propor diretrizes e mecanismos institucionais que orientem as instituições de ensino ao cumprimento da igualdade substantiva no âmbito escolar e fora dele, promovendo e empoderando as mulheres.

Parágrafo único. As disposições contidas nesta Lei são de ordem pública, de interesse social e de observância geral e obrigatória em todo o Município.

Art. 2º. São princípios diretores da presente Lei:

- I. igualdade de tratamento;
- II. equidade;
- III. respeito e dignidade da pessoa humana;
- IV. conscientização sobre o combate à violência contra a mulher.

Art. 3º. Esta Lei aplica-se a todas as instituições de ensino público do Município de Pedro Teixeira.

Art. 4º. Fica autorizado ao Poder Executivo que tal matéria, no tocante aos assentos referidos por esta Lei, poderá fazer parte da grade curricular como matéria obrigatória não eletiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG, 05 de agosto de 2025.

Charles Raul Cardoso

CHARLES RAUL CARDOSO

VEREADOR DA BANCADA DO MDB



APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 32 DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei é uma iniciativa voltada aos alunos e educadores das escolas públicas municipais de Pedro Teixeira, com o objetivo de reforçar a importância de políticas públicas voltadas à prevenção e combate da violência doméstica e familiar contra a mulher. A proposta busca conscientizar, desde a base educacional, sobre a necessidade de erradicar todas as formas de violência de gênero, promovendo uma cultura de respeito e igualdade.

A iniciativa surge em um contexto social urgente, marcado pelo aumento dos casos de violência contra a mulher, o que evidencia a necessidade de ações preventivas e educativas. A educação é reconhecidamente uma das ferramentas mais eficazes para a transformação social, e, nesse sentido, o ambiente escolar se revela como espaço estratégico para o desenvolvimento de ações de conscientização e combate à violência de gênero.

O projeto parte da seguinte reflexão: qual a importância de abordar, no contexto escolar, a violência contra a mulher como forma de sensibilização e prevenção do feminicídio? A partir dessa indagação, estabelece-se como principal objetivo da proposta a promoção de debates, reflexões e ações que formem cidadãos mais conscientes e comprometidos com a igualdade de gênero e o respeito à dignidade da mulher.

Ao conscientizar crianças e adolescentes, o projeto pretende contribuir, a longo prazo, para a redução dos casos de agressão contra mulheres, uma vez que promove o desenvolvimento de valores éticos, empatia e respeito mútuo desde a infância.

É fundamental compreender que a violência contra a mulher não pode ser tratada com indiferença ou naturalizada. Não se trata apenas de números crescentes, mas de vidas interrompidas e famílias destruídas. É necessário promover uma sensibilização coletiva capaz de romper com padrões culturais machistas e fomentar uma sociedade menos preconceituosa, sexista e violenta.

Diante do exposto, e considerando o evidente interesse público da matéria, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta relevante proposição legislativa.

Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG, 05 de Agosto de 2025.

CHARLES RAUL CARDOSO

VEREADOR DA BANCADA DO MDB

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028 - 5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº042/2025

PROJETO DE LEI Nº 032/2025

APROVADO

1 - RELATÓRIO:

Trata-se de análise do Projeto de Lei que dispõe sobre a conscientização da violência doméstica contra as mulheres nas escolas públicas do Município de Pedro Teixeira.

A proposição tem como objetivo inserir no ambiente escolar ações educativas e preventivas voltadas ao combate à violência doméstica e familiar, promovendo a reflexão e o conhecimento dos alunos sobre o tema.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Do ponto de vista jurídico, o projeto encontra amparo na Constituição Federal de 1988, em especial no art. 1º, inciso III, que consagra a dignidade da pessoa humana, e no art. 5º, inciso I, que assegura a igualdade entre homens e mulheres. Ademais, está em consonância com o art. 226, § 8º, da CF, que impõe ao Estado a criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares.

Também se destaca a compatibilidade da matéria com a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que atribui ao poder público a responsabilidade pela implementação de políticas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, incluindo medidas de caráter educativo.

No aspecto social e educacional, a proposição revela-se pertinente, pois o cenário atual é marcado pelo aumento dos casos de violência contra a mulher, o que exige respostas do poder público não apenas no campo

repressivo, mas também no âmbito preventivo e formativo. A inserção do tema no currículo escolar contribui para a promoção de uma cultura de respeito, igualdade e cidadania, fortalecendo a função social da educação e preparando as futuras gerações para uma convivência mais justa e igualitária.

3 - CONCLUSÃO:

APROVADO

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

Diante do exposto, as Comissões de Legislação e Justiça e de Serviços Públicos entendem que o Projeto de Lei em análise é juridicamente adequado, socialmente relevante e de interesse público, razão pela qual manifestam-se pelo parecer favorável à sua aprovação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



WAGNER LOPES PEREIRA – MDB
Presidente comissão de legislação e justiça



AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – PSD
Relator comissão de legislação e Justiça



ANDERSON DE PAULA NEVES – PSD
Membro comissão de legislação e justiça



WAGNER LOPES PEREIRA – MDB
Presidente comissão de Serviços Públicos



ALICE CRISTINA DE OLIVEIRA – MDB
Relator comissão de Serviços Públicos



FILIPPE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA – PSD
Membro da comissão de Serviços Públicos